



LEI N.º 880 DE 26 DE MARÇO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica descaracterizada como “ÁREA ESPECIAL” para fins de alienação a terceiros, a área especificada, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A área de que trata o “caput” deste artigo é equivalente a 1.388,40m² (hum mil, trezentos e oitenta e oito vírgula quarenta metros quadrados), de acordo com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Oscar Niemeyer, medindo 49,00 m; lado direito para a Av. Expedição Roncador Xingu, medindo 35,00 m; lado esquerdo para a estrada do Córrego Murinho, medindo 55,50 m e fundo para a Chácara de Aparecido Antônio Momesso, medindo 29,00 m, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado a promover a alienação a terceiros da referida área, mediante processo licitatório de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

Art. 3º. As receitas decorrentes de venda do referido imóvel serão utilizadas para dar cobertura as despesas consignadas no Orçamento Programa para o atual exercício financeiro de acordo com as seguintes rubricas orçamentarias: 09.02.16.88.534.1071 – 4120 - 00

Art. 4º. O valor mínimo venal será da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixado pela Comissão de Avaliação, conforme laudo em anexo e que passa fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 26 de março de 2001.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 090
Livro 009
Folha 007 V
Data 26.03.2001

Itai
Responsável